REGULAMENTO| Pagamentos e Recebimentos - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Preâmbulo

A Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL foi constituída em 1998 a partir da cisão parcial da CESPU – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário CRL.

Tem vindo, desde essa altura, a desenvolver um projeto educativo autónomo de ciências e saúde, que levou à criação, em 1999, da Escola Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ESSEM) e à alteração da designação do ISCS – Sul para Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM), em 2005.
Em 2017, o reconhecimento de interesse público do ISCSEM, passando a denominar-se Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM), constitui um marco importante para a instituição, abrindo perspetivas para a criação de cursos de doutoramento.

A EGAS MONIZ e os seus dois estabelecimentos de ensino superior – o Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM) e a Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) – constituem atualmente uma referência no panorama do ensino da Saúde no nosso país.

A EGAS MONIZ assume como missão, a par do desenvolvimento do seu projeto de ensino, contribuir e promover o avanço do conhecimento, da aprendizagem e da educação dos seus estudantes, ao serviço da melhoria das condições de saúde da sociedade em geral, no século XXI, e da comunidade em que se insere, em particular.

O objetivo para o qual a Instituição tem desenvolvido o seu trabalho é para que a instituição se solidifique como estabelecimento de ensino de referência na formação de profissionais de saúde, garantindo que estes atinjam uma sólida formação técnica e humana.

É notória a atual competência dos formadores e a capacidade dos formados, comprovável pela rápida integração profissional, a nível nacional e internacional, na participação dos programas Erasmus e dos protocolos com reconhecidas universidades mundiais, sendo apreciável o número de professores e discentes de diversas nacionalidades, fomentando ainda mais o clima de multiculturalidade, integração e diversidade que sempre distinguiu a Egas Moniz.

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Nesse caminho, pretende-se ser uma instituição que, para além de assegurar os seus propósitos de formação e investigação, alcance, simultaneamente, constituir-se como um polo de responsabilidade social, fortemente inserido na comunidade local, servindo como exemplo do que deve ser o cumprimento das regras essenciais à vivência em sociedade.

No âmbito do programa de implementação do plano de prevenção à corrupção e na sequência do risco específico que foi identificado nas áreas de atuação que lidam com recebimentos e pagamentos por conta da Egas Moniz, a Direção promoveu o levantamento e sistematização de normas de conduta para os membros da Comunidade Egas Moniz, que tenham alguma intervenção nesta concreta área.

Assim, o presente regulamento pretende estabelecer e definir os critérios e as condições a serem observadas pelos serviços da Egas Moniz nos procedimentos desenvolvidos para serem concretizados os pagamentos e os recebimentos necessários ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da Instituição. Nestes termos, decide a Direção, aprovar o seguinte:

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Registo

1. Todos os movimentos de entrada e saída de valores do património da Egas Moniz têm que estar documentados e contabilizados nos sistemas de informação de acordo com a sua natureza.
2. Todos os comprovativos devem ser entregues aos serviços competentes em tempo útil, de forma completa, exata e verdadeira.
3. Deve ser efetuada uma eficiente previsão, otimização e controlo de todos os pagamentos e recebimentos, sejam eles em numerário, cheques, multibanco,

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

cartão de crédito, transferência bancária, e bem assim, registar diariamente todos os movimentos na Folha de Caixa.

Capítulo II

Recebimentos

Artigo 2.º

Receitas da Cooperativa

Nos termos do artigo 34.º dos Estatutos da Egas Moniz, constituem receitas da Cooperativa as joias cobradas nos termos do Código Cooperativo, as decorrentes da atividade da Cooperativa, quaisquer donativos ou subsídios recebidos e quaisquer outras legal ou estatutariamente admissíveis.

Artigo 3.º

Serviço de Gestão Financeira

Todos os recebimentos, seja de que modalidade for, apenas podem ser recebidos nos serviços de gestão financeira, em particular, a tesouraria, e pelo pessoal afeto a este serviço, em particular, o chefe desse serviço.

Artigo 4.º

Modalidades de recebimentos

1. As modalidades de recebimento em uso na tesouraria são o numerário, cheque sacado sobre banco a operar em Portugal, cartão bancário de débito ou de crédito e transferência bancária.
2. Os recebimentos em numerário só podem ser aceites desde que não sejam em valor superior a € 3.000,00, no caso de o pagamento ser feito por pessoa singular, de € 1.000,00, no caso de ser pessoa coletiva, ou de € 10.000,00 no caso de se tratar de pessoa singular com residência no estrangeiro.
3. Os recebimentos através de cheque só podem ser aceites no caso de o emitente coincidir com o devedor ou com o responsável solidário pelo pagamento da dívida.

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

4. No caso de o cheque ser emitido por terceira pessoa, só poderá ser aceite no caso de ser entregue pelo próprio emitente.
5. Em qualquer caso, os pagamentos através deste meio ficam dependentes da boa cobrança do cheque, só então sendo emitido o respetivo recibo de quitação, a menos que se trate de cheque bancário ou visado.
6. Quaisquer cheques apenas poderão ser aceites como modo de pagamento no caso de serem entregues acompanhados do cartão de identificação do emitente, verificando-se a semelhança de assinaturas entre a que consta do cheque e do cartão de identificação.
7. Os pagamentos podem ser feitos mediante a utilização de cartão de débito ou crédito até ao valor de € 15.000,00, devendo verificar-se se a pessoa que faz uso do meio de pagamento é o seu titular.
8. Usando este o de pagamento referido no número anterior para valores superiores a € 15.000,00, é obrigatório identificar o pagador, quer seja ou não o titular do cartão em uso.
9. Os pagamentos recebidos mediante transferência bancária só serão considerados após o valor ser confirmado como recebido na conta bancária da Egas Moniz, devendo identificar-se quem pretende pagar e o quê.

Artigo 5.º

Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

1. A Egas Moniz está empenhada no cumprimento de todas as regras que se destinam à prevenção do branqueamento de capitais e ao financiamento ao terrorismo, ainda que a atividade exercida não seja considerada como sujeita ao regime previsto na Lei 83/2017, de 18 de agosto.
2. Sempre que se justifique, serão identificados os autores dos pagamentos feitos, mediante formulários de modelo próprio que ficam anexos (anexo I) ao presente Regulamento.
3. Presume-se que devem ser identificados os autores de pagamentos nos seguintes casos:

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

a) Em pagamentos com cartão de crédito ou débito superiores a € 15.000,00,
b) Quando haja dúvidas sobre a veracidade dos dados que são transmitidos pelo pagador,
c) Quando se trate de operações suspeitas,
d) Quando se trate de pagamentos feitos por pessoas politicamente expostas,
e) Quando o pagador tenha origem em país considerado de risco.

4. Considera-se uma operação suspeita quando:
   a) haja a omissão ou incompletude da informação devida ou solicitada,
   b) tal resulte da natureza eventualmente suspeita da transferência de fundos, ou de qualquer operação conexa,
   c) haja denúncia de que se trata de operação potencialmente suspeita.
5. Consideram-se pessoas politicamente expostas, designadamente, chefes de Estado e membros do Governo, deputados, juízes e membros de supremos tribunais, membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas, Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, chefes de missões diplomáticas, presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais, membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação, membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos.
6. Consideram-se países de risco o Afeganistão, Bósnia e Herzegovina, Etiópia, Guiana, Iémen, Iraque, Paquistão, República Democrática, Popular do Laos, Síria, Sri Lanca, Trindade e Tobago, Tunísia, Vanuatu, Uganda, Irão, Coreia do Norte.

Artigo 6.º

Identificação do pagador

1. No caso das pessoas singulares, e quando tal se justificar ou for necessário, a identificação dever ser feita mediante verificação de documento emitido por uma autoridade oficial, que contenha a assinatura e a fotografia do pagador, e que

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

esteja válido, designadamente, o cartão de identificação nacional, o passaporte ou a carta de condução.

2. No caso das pessoas coletivas, a identificação do pagador deve ser verificada mediante exibição ou consulta da certidão de registo comercial atualizada de que conste que o pagador tem poderes de representação dessa entidade, juntamente com a identificação do próprio pagador, enquanto representante da pessoa coletiva.

Artigo 7.º

Recebimentos de Estudantes

1. Cabe à tesouraria receber e controlar todos os pagamentos de propinas, emolumentos e outros valores efetuados pelos alunos, que digam respeito à sua situação académica, e proceder ao registo na conta corrente dos mesmos.
2. Cada pagamento dará origem à emissão de um recibo ou declaração de quitação pelo valor pago, seja ou não a totalidade do valor que é devido.
3. Não são admitidos pagamentos antecipados de prestações de qualquer natureza que ainda se não tenham vencido.
4. O serviço de gestão financeira deve manter controlo sobre o atraso ou incumprimento dos pagamentos pelos alunos e alertar a Direção para essas faltas assim que estejam em atraso ou em falta pagamentos referentes a dois meses seguidos ou quatro interpolados ao longo de um ano letivo.

Artigo 8.º

Recebimentos decorrentes da atividade

1. Todos os recebimentos registados nas contas bancárias da Egas Moniz têm que ser acompanhados do documento justificativo.
2. Em caso de dúvida relativamente ao título justificativo, o chefe do serviço de Gestão de Financeira deve suspender o registo do recebimento e pedir os esclarecimentos que entenda necessários à Direção.

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 9.º

Recebimentos de donativos ou subsídios

1. O recebimento de donativos só pode ser aceite no caso de ser possível identificar o doador, ainda que tal identificação não seja tornada pública por expressa vontade do doador.
2. Não podem ser aceites quaisquer donativos que sejam condicionados a qualquer circunstância ou dependam de qualquer contrapartida.
3. O recebimento de subsídios apenas pode ser aceite mediante a verificação da decisão que o ordenou.

Artigo 10.º

Proveniência de Fundos

Em recebimentos superiores a € 15.000,00 a Egas Moniz, deve obter do pagador, informação adicional acerca da origem dos fundos recebidos, solicitando para o efeito o preenchimento o formulário *Know Your Client* em anexo (anexo II) ao presente Regulamento.

Artigo 11.º

Ofertas e gratificações

1. Os dirigentes e ou trabalhadores da Egas Moniz não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Presume-se que há condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150,00.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4. Todas as ofertas que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites.

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

5. Toda e qualquer oferta, independentemente do seu valor, deve ser comunicada à Direção, em prazo nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se um registo de acesso público, de que conste a identificação do doador, a pessoa que a recebeu, a descrição da oferta, as circunstâncias em que a oferta foi feita, o seu valor estimado e a sua localização.

Secção III

Pagamentos

Artigo 12.º

Despesas

1. São consideradas despesas da Egas Moniz e das suas participadas as realizadas por conta e no interesse exclusivo da Instituição.
2. A menos que se trate de despesas correntes, todas as despesas têm que ser previamente autorizadas pela Direção.
3. Presume-se que são despesas correntes as que não sejam superiores a € 500,00 (quinhentos euros).
4. O pagamento de despesas só deverá ser feito após a receção e validação do documento que lhe dá origem.

Artigo 13.º

Registo

Todas as despesas realizadas por conta e no interesse exclusivo da Instituição têm que estar contabilizadas pelo departamento de Gestão Financeira, devendo os respetivos comprovativos ser entregues no serviço competente num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Artigo 14.º

Modalidades

1. Os pagamentos devidos serão feitos preferencialmente por transferência bancária, a partir de uma conta da titularidade da Egas Moniz.

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2. A ordem de pagamento é dada pela Direção da Egas Moniz só podendo ser executada após essa ordem expressa e por escrito.
3. Quando necessário, podem ser feitos pagamentos por cheque, sacados sobre alguma das contas da Egas Moniz.
4. O serviço de Gestão Financeira só procede ao preenchimento do cheque para pagamento, após autorização expressa e por escrito da Direção.
5. Quem entregar o cheque para pagamento de despesas da Egas Moniz deve certificar-se de que a pessoa que o recebe é a destinatário do pagamento ou alguém por si devidamente autorizada.
6. Caso o cheque seja enviado por correio, o mesmo deve ser acompanhado por ofício, assinado pelo chefe do serviço de Gestão Financeira, indicando o número e o valor do cheque, bem como a quem se destina e o que pretende pagar.
7. Apenas pessoas autorizadas pela Direção podem fazer uso de cartões de débito ou de crédito para movimentar fundos das contas bancárias na titularidade da Egas Moniz.

Artigo 15.º

Tipologias de pagamentos

1. Podem ser autorizados reembolsos a alunos, após o pedido de devolução ter sido formalizado junto dos Serviços Académicos e aceite pela Direção, competindo ao serviço de Gestão Financeira proceder ao pagamento.
2. Os pagamentos a fornecedores apenas podem ser feitos após as faturas terem sido recebidas dos fornecedores, conferidas e contabilizadas pelos serviços competentes.
3. Compete à Direção a aprovação de cada fatura e a autorização expressa e por escrito do seu pagamento.
4. O processamento de vencimentos é da responsabilidade do serviço de Recursos Humanos que mensalmente envia para validação e aprovação pela Direção que, depois da referida verificação, expressamente e por escrito autoriza os pagamentos a serem feitos pelo serviço de Gestão Financeira.

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

5. O apuramento dos impostos devidos em cada momento é efetuado pelo departamento de Gestão Financeira, que efetua o seu pagamento, após verificação e validação pela Direção.

Artigo 16.º

Fundo de maneio

1. Pode existir, a funcionar junto da Direção e sob sua supervisão, um fundo de maneio, consistindo numa pequena quantia disponível para pagamentos urgentes, imprevisíveis, inadiáveis e de baixo montante, não superior a € 250,00.
2. Qualquer pagamento feito a partir do fundo de maneio deve ser devidamente documentado, não sendo aceite a sua contabilização se o não for.

Artigo 17.º

Ofertas institucionais

1. À Egas Moniz, por razões institucionais, pode ser exigida a oferta de bens ou serviços a entidades terceiras.
2. O intuito de tais ofertas tem sempre que ser considerado como independente de qualquer contrapartida.
3. Quando um trabalhador da Egas Moniz seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da Instituição, terá que evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.
4. Todas as ofertas deitas pela Egas Moniz, em seu nome e representação, devem ser registadas quando ao seu valor, descrição e destinatário.

Artigo 18.º

Responsabilidade disciplinar

A violação do constante do presente Regulamento dá origem a responsabilidade disciplinar.

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 19.º

Arquivo

Todos os documentos relacionados com os pagamentos e recebimentos da Egas Moniz serão arquivados e guardados pela Egas Moniz pelo prazo de 10 (dez) anos, a menos que outro superior seja legalmente fixado.

Artigo 20.º

Recolha e Tratamento de Dados

A Egas Moniz é a entidade responsável pela recolha e tratamento de todos os dados necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Denúncia

1. Todos os membros da comunidade Egas Moniz têm o direito e obrigação de denunciar qualquer violação de que tenham conhecimento dos termos do presente Regulamento.
2. As denúncias, devidamente fundamentadas e acompanhadas de todos os elementos que sejam conhecidos, devem ser enviadas para o endereço de email: compliance@egasmoniz.edu.pt.

Artigo 22.º

Interpretação, aplicação e casos omissos

1. Qualquer dúvida na interpretação ou aplicação do presente Regulamento será decidida pela Direção.
2. Os casos omissos e não regulados por outra norma, de fonte legal ou regulamentar, serão decididos pela Direção.

Artigo 23.º

Entrada e permanência em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.
2. O Regulamento poderá ser modificado a todo o tempo pela Direção, devendo as suas alterações ser tornadas públicas e ser divulgadas por todos os destinatários.

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

3. Pelo menos a cada 3 anos o presente Regulamento deverá ser revisto e verificada a sua adequação à legislação em vigor e à realidade da Instituição.
4. O presente Regulamento, e qualquer das suas futuras alterações, será objeto de divulgação por toda a comunidade Egas Moniz, devendo a Direção organizar periódicas sessões de formação e esclarecimento.

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Anexo I

CLIENTE PESSOA COLETIVA

Modelo de identificação referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento

Modelo 2 Cliente pessoa coletiva

(Dados recolhidos exclusivamente para fins de aplicação da Lei n.º 83/2017, de 18-08, na sua atual redação, que aprova medidas de
combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, nos termos do artigo 57.º)

ENTIDADE OBRIGADA			
1. Denominação social:			
2. Morada:			
3. N.º de identificação (NIF/NIPC):		**4. Endereço eletrónico:**	
5. Nome do responsável pelo preenchimento:		**5.1. Função:**	
6. Data:			

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE (Pessoa coletiva ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica)			
7. Denominação social:			
8. Objeto social:			
9. Morada da sede[1]:			
10. Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC):			
11. País de constituição:		**12. Código CAE:**	

13. Identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5%:

Caso exista mais de um titular, usar a folha complementar do Modelo 2, reproduzindo tantos formulários quantos forem necessários

13.1. Nome completo:				
13.2 Documento de identificação: *(assinalar com uma X)*	**Cartão de cidadão:**	☐	**Bilhete de identidade:**	☐

[1] *Quando aplicável, morada da sucursal ou do local de exercício da atividade*

	Passaporte:	☐	**Autorização de residência:**	☐
	Carta de condução:	☐		
13.3. N.º do documento:				
13.4. Data de validade:		**13.5. Entidade emitente:**		
13.6. NIF:				
13.7. Endereço completo da residência permanente:				
13.8. País da residência permanente:				
13.9. Endereço completo do domicílio fiscal (2)**:**				
13.10. País do domicílio fiscal (2)**:**				

(2) Quando o domicílio fiscal é diferente da morada da residência permanente

13.11. Assinatura:	

14. Identidade dos titulares dos órgãos de administração ou gestão:

Caso exista mais de um titular, usar a folha complementar do Modelo 2, reproduzindo tantos formulários quantos forem necessários

14.1. Nome completo:				
14.2 Documento de identificação*: (assinalar com uma X)*	**Cartão de cidadão:**	☐	**Bilhete de identidade:**	☐
	Passaporte:	☐	**Autorização de residência:**	☐
	Carta de condução:	☐		
14.3. N.º do documento:				
14.4. Data de validade:		**14.5. Entidade emitente:**		
14.6. NIF:				
14.7. Endereço completo da residência permanente:				
14.8. País da residência permanente:				
14.9. Endereço completo do domicílio fiscal (2)**:**				

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

14.10. País do domicílio fiscal (2)**:**	

(2) Quando o domicílio fiscal é diferente da morada da residência permanente

14.11. Assinatura:	

15. Algum dos titulares identificados em 13. e 14. é PEP (pessoa politicamente exposta)?	**Sim**	☐	**Não**	☐
15.1 Se é PEP, foi assegurada a intervenção de um elemento da direção de topo?	**Sim**	☐	**Não**	☐

15.2. Se é PEP, que medidas foram tomadas para determinar a origem do património e dos fundos envolvidos na operação (p. ex., herança, aforro, rendimento profissional, empréstimo, etc.)?	

DESTINATÁRIO DO BEM OU SERVIÇO E PESSOA QUE SE APRESENTA NO NEGÓCIO

16. O bem ou serviço destina-se ao cliente identificado?	**Sim**	☐	**Não**	☐	
17. Pessoa que se apresenta no negócio:	**Cliente final**	☐	**Representante**	☐	*(Preencher Modelo 3 e juntar cópia do documento que habilita a agir em representação do cliente)*

IDENTIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO E DA TRANSAÇÃO

18. Descrição pormenorizada do bem ou serviço:	

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Pagamentos e Recebimentos - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

19. Data da transação:			**20. Valor total da transação (€):**			
21. Meio de pagamento: ***(assinalar o(s) meio(s) utilizado(s), identificando cada uma das parcelas a que haja lugar e respetiva data de pagamento)***	**Numerário:**	☐	**Valor (€):**		**Data:**	
		☐	**Valor (€):**		**Data:**	
		☐	**Valor (€):**		**Data:**	
	Transferência bancária:	☐	**Valor (€):**		**Data:**	
		☐	**Valor (€):**		**Data:**	
		☐	**Valor (€):**		**Data:**	
	Multibanco:	☐	**Valor (€):**		**Data:**	
		☐	**Valor (€):**		**Data:**	
		☐	**Valor (€):**		**Data:**	
	Cheque:	☐	**Valor (€):**		**Data:**	
		☐	**Valor (€):**		**Data:**	
		☐	**Valor (€):**		**Data:**	
	Cartão de crédito:	☐	**Valor (€):**		**Data:**	
		☐	**Valor (€):**		**Data:**	
		☐	**Valor (€):**		**Data:**	
	Ativo virtual:	☐	**Identificação da moeda:**			
			Valor (€):		**Data:**	
	Entrega de bem como retoma:	☐	**Identificação do bem:**			
			Valor (€):		**Data:**	
22. O bem ou serviço foi adquirido através de contratação à distância?	**Sim**	☐	**Não**	☐		
23. O bem ou serviço foi adquirido com recurso a financiamento?	**Sim**	☐	**Não**	☐		
	Nome da entidade financeira:					

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

24. Finalidade e natureza pretendida da transação/relação de negócio:	

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (Pessoa singular que detém a propriedade ou controlo do cliente)

Caso exista mais de um beneficiário efetivo, reproduzir tantos formulários quantos forem necessários, utilizando a folha seguinte

25. Nome completo:				
26. Data de nascimento:		**27. Nacionalidade:**		
28. Outras nacionalidades (1)**:**				

(1) não constantes do documento de identificação

29.Documento de identificação*: (assinalar com uma X)*	**Cartão de cidadão:**	☐	**Bilhete de identidade:**	☐
	Passaporte:	☐	**Autorização de residência:**	☐
	Carta de condução:	☐		
29.1. N.º do documento:				
29.2. Data de validade:		**29.3. Entidade emitente:**		
30. Naturalidade:		**31. NIF:**		
32. Endereço completo da residência permanente:				
33. País da residência permanente:				
34. Endereço completo do domicílio fiscal (2)**:**				
35. País do domicílio fiscal (2)**:**				

(2) Quando o domicílio fiscal é diferente da morada da residência permanente

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

36. Detém direção de topo na entidade obrigada?	**Sim**	☐	**Não**	☐
37. Função exercida na entidade:				

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Pagamentos e Recebimentos - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (Pessoa singular que detém a propriedade ou controlo do cliente)

Caso exista mais de um beneficiário efetivo, reproduzir tantos formulários quantos forem necessários, utilizando a folha seguinte

BENEFICIÁRIO EFETIVO 2

Nome completo:				
Data de nascimento:		**Nacionalidade:**		
Outras nacionalidades (1)**:**				

(1) não constantes do documento de identificação

Documento de identificação*: (assinalar com uma X)*	**Cartão de cidadão:**	☐	**Bilhete de identidade:**	☐
	Passaporte:	☐	**Autorização de residência:**	☐
	Carta de condução:	☐		
N.º do documento:				
Data de validade:		**Entidade emitente:**		
Naturalidade:		**NIF:**		
Endereço completo da residência permanente:				
País da residência permanente:				
Endereço completo do domicílio fiscal (2)**:**				
País do domicílio fiscal (2)**:**				

(2) Quando o domicílio fiscal é diferente da morada da residência permanente

Detém direção de topo na entidade obrigada?	**Sim**	☐	**Não**	☐
Função exercida na entidade:				

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (Pessoa singular que detém a propriedade ou controlo do cliente)

BENEFICIÁRIO EFETIVO 3

Nome completo:				
Data de nascimento:		**Nacionalidade:**		
Outras nacionalidades (1)**:**				

(1) não constantes do documento de identificação

Documento de identificação*: (assinalar com uma X)*	**Cartão de cidadão:**	☐	**Bilhete de identidade:**	☐
	Passaporte:	☐	**Autorização de residência:**	☐
	Carta de condução:	☐		
N.º do documento:				
Data de validade:		**Entidade emitente:**		
Naturalidade:		**NIF:**		
Endereço completo da residência permanente:				
País da residência permanente:				
Endereço completo do domicílio fiscal (2)**:**				
País do domicílio fiscal (2)**:**				

(2) Quando o domicílio fiscal é diferente da morada da residência permanente

Detém direção de topo na entidade obrigada?	**Sim**	☐	**Não**	☐
Função exercida na entidade:				

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Pagamentos e Recebimentos - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Folha complementar do Modelo 2 para identificação de mais titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5%

CLIENTE (Pessoa coletiva ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica)

Identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5%:

TITULAR 2

Nome completo:				
Documento de identificação: ***(assinalar com uma X)***	**Cartão de cidadão:** ☐		**Bilhete de identidade:** ☐	
	Passaporte: ☐		**Autorização de residência:** ☐	
	Carta de condução: ☐			
N.º do documento:				
Data de validade:		**Entidade emitente:**		
NIF:				
Endereço completo da residência permanente:				
País da residência permanente:				
Endereço completo do domicílio fiscal (1)**:**				
País do domicílio fiscal (1)**:**				

(1) Quando o domicílio fiscal é diferente da morada da residência permanente

Assinatura:	

TITULAR 3

Nome completo:				
Documento de identificação: ***(assinalar com uma X)***	**Cartão de cidadão:** ☐		**Bilhete de identidade:** ☐	
	Passaporte: ☐		**Autorização de residência:** ☐	
	Carta de condução: ☐			
N.º do documento:				

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Pagamentos e Recebimentos - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Data de validade:		**Entidade emitente:**	
NIF:			
Endereço da residência permanente:			
País da residência permanente:			
Endereço completo do domicílio fiscal (1)**:**			
País do domicílio fiscal (1)**:**			

(1) Quando o domicílio fiscal é diferente da morada da residência permanente

Assinatura:	

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Pagamentos e Recebimentos - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Folha complementar do Modelo 2 para identificação de mais titulares dos órgãos de administração ou gestão

CLIENTE (Pessoa coletiva ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica)

Identidade dos titulares dos órgãos de administração ou gestão:

TITULAR 2

Nome completo:				
Documento de identificação: ***(assinalar com uma X)***	**Cartão de cidadão:** ☐		**Bilhete de identidade:** ☐	
	Passaporte: ☐		**Autorização de residência:** ☐	
	Carta de condução: ☐			
N.º do documento:				
Data de validade:		**Entidade emitente:**		
NIF:				
Endereço completo da residência permanente:				
País da residência permanente:				
Endereço completo do domicílio fiscal (1)**:**				
País do domicílio fiscal (1)**:**				

(1) Quando o domicílio fiscal é diferente da morada da residência permanente

Assinatura:

TITULAR 3

Nome completo:				
Documento de identificação: ***(assinalar com uma X)***	**Cartão de cidadão:** ☐		**Bilhete de identidade:** ☐	
	Passaporte: ☐		**Autorização de residência:** ☐	
	Carta de condução: ☐			
N.º do documento:				

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Pagamentos e Recebimentos - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Data de validade:		**Entidade emitente:**	
NIF:			
Endereço completo da residência permanente:			
País da residência permanente:			
Endereço completo do domicílio fiscal (1)**:**			
País do domicílio fiscal (1)**:**			

(1) Quando o domicílio fiscal é diferente da morada da residência permanente

Assinatura:	

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Anexo II

Política Know Your Client

O preenchimento completo, exato e verdadeiro do presente formulário é essencial para a celebração de quaisquer contratos ou estabelecimento de parcerias com a Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL ou entidades, de qualquer natureza, que sejam instituídas ou participadas pela Egas Moniz.

A Egas Moniz garante a recolha e tratamento dos dados recolhidos, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, quando aplicável.

I - Identificação da pessoa coletiva [1]

Firma	
Atividade principal	
Nipc	
Sede	
Pessoa de contacto	
Cargo	
Contacto	

[1] Deve anexar-se ou indicar código de acesso da certidão de registo comercial (em vigor) e do registo central de beneficiário efetivo (com menos de 1 ano)

II - Beneficiários Efetivos

a. Devem ser identificadas as **pessoas singulares** que sejam titulares de capital social que representem uma participação social igual ou superior a 25%

Nome	Nif Português	Nacionalidade [2]	País de Residência [2]	% de Participação

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Pagamentos e Recebimentos - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Nome	Nif Português	Nacionalidade (2)	País de Residência (2)	% de Participação

(2) Deve verificar-se se o país da nacionalidade e ou de residência é um dos considerados como de risco

(2) **São considerados países de risco, para efeitos da prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo:** Afeganistão, Bósnia e Herzegovina, Etiópia, Guiana, Iémen, Iraque, Paquistão, República Democrática, Popular do Laos, Síria, Sri Lanca, Trindade e Tobago, Tunísia, Vanuatu, Uganda, Irão, Coreia do Norte.
São considerados pela União Europeia países não cooperantes para efeitos fiscais: Samoa Americana, Ilhas Figi, Guame, Palau, Panamá, Samoa, Trindade e Tobago, Ilhas Virgens dos Estados Unidos e Vanuatu.
São considerados paraísos fiscais (offshores): Andorra; Anguilha; Antígua e Barbuda; Antilhas Holandesas; Aruba; Ascensão; Bahamas; Bahrain; Barbados; Belize; Ilhas Bermudas; Bolívia; Brunei; Ilhas do Canal (Alderney, Guernesey, Jersey, Great Stark, Herm, Little Sark, Brechou, Jethou e Lihou); Ilhas Cayman; Ilhas Cocos e Kelling; Chipre; Ilhas Cook; Costa Rica; Djibouti; Dominica; Emiratos Árabes Unidos; Ilhas Falkland ou Malvinas; Ilhas Fiji; Gâmbia; Grenada; Gibraltar; Ilha de Guam; Guiana; Honduras; Hong Kong; Jamaica; Jordânia; Ilhas Keslim; Ilha de Kiribati; Koweit; Labuán; Líbano; Libéria; Liechtenstein; Luxemburgo; Ilhas Maldivas; Ilha de Man; Ilhas Marianas do Norte; Ilhas Marshall; Maurícias; Mónaco; Monserrate; Nauru; Ilhas Natal; Ilha de Niue; Ilha Norfolk; Sultanato de Oman; Ilhas Pacífico; Ilhas Palau; Panamá; Ilha de Pitcairn; Polinésia Francesa; Porto Rico; Quatar; Ilhas Salomão; Samoa Americana; Samoa Ocidental; Ilha de Santa Helena; Santa Lúcia; São Cristóvão e Nevis; São Marino; Ilha de São Pedro e Miguelon; São Vicente e Grenadinas; Seychelles; Suazilândia; Ilhas Svalbard; Ilha de Tokelau; Tonga; Trinidad e Tobago; Ilha Tristão da Cunha; Ilhas Turks e Caicos; Ilha Tuvalu; Uruguai; Vanuatu; Ilhas Virgens Britânicas; Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América; República Árabe do Yémen.

No caso de a **nacionalidade ser estrangeira**, deve verificar-se a que título a pessoa identificada é residente:
Visto de curta duração ☐ | data de validade __/__/____

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Visto de estada temporária ☐ | data de validade __/__/____
Visto de residência ☐ | data de validade __/__/____
Visto para procura trabalho ☐ | data de validade __/__/____
Visto especial ☐ | data de validade __/__/____
Autorização de residência ☐ | data de validade __/__/____

b. No caso de o capital social da proponente ser titulado por **pessoas coletivas** que detenham uma quota igual ou superior a 10%, devem ser identificados os beneficiários efetivos dessas sociedades.

Nipc	% (3)	Nacionalidade da PC (2)-(4)	Nome PS (5)	Nacionalidade da PS (2)-(4)	País de Residência da PS (2)-(4)

(3) % de participação detida na sociedade
(4) PC – Pessoa coletiva
(5) PS – Pessoa singular

No caso de a **nacionalidade ser estrangeira**, deve verificar-se a que título é residente:
Visto de curta duração ☐ | data de validade __/__/____
Visto de estada temporária ☐ | data de validade __/__/____
Visto de residência ☐ | data de validade __/__/____
Visto para procura trabalho ☐ | data de validade __/__/____
Visto especial ☐ | data de validade __/__/____
Autorização de residência ☐ | data de validade __/__/____

III - Membros dos Órgãos Estatutários (MOE)

No caso de se tratar de uma pessoa coletiva, devem identificar-se os membros da gerência, do Conselho de Administração ou qualquer outro cargo que lhe permita obrigar a sociedade proponente.

Nome	Nif Português	Nacionalidade (2)	País de Residência (2)	Cargo (5)

REGULAMENTO| Pagamentos e Recebimentos - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Nome	Nif Português	Nacionalidade [2]	País de Residência [2]	Cargo [5]

[2] Deve verificar-se se o país da nacionalidade e ou de residência é um dos considerados como de risco
[5] Deve ser identificado também o exercício de mandatos conferidos por procuração

No caso de a **nacionalidade ser estrangeira**, deve verificar-se a que título é residente:

Visto de curta duração ☐ | data de validade __/__/____
Visto de estada temporária ☐ | data de validade __/__/____
Visto de residência ☐ | data de validade __/__/____
Visto para procura trabalho ☐ | data de validade __/__/____
Visto especial ☐ | data de validade __/__/____
Autorização de residência ☐ | data de validade __/__/____

IV - Pessoa Politicamente Exposta (PEP) [6]

Alguma das pessoas identificadas como Beneficiário Efetivo e ou Membro de Órgão Estatutário é Pessoa Politicamente Exposta (PEP)?
Não □ Sim □ Qual o cargo exercido? _____
_____

Nome da PEP _____
Relação: Familiar [7] ☐ Pessoa Conhecida [8] ☐

Para identificar pessoas politicamente expostas, e em caso de dúvida fundada sobre a informação prestada, devem verificar-se os sites de consulta pública, incluindo as redes sociais.

[6] São consideradas **pessoas politicamente expostas**, designadamente: chefes de Estado e membros do Governo, deputados, juízes e membros de supremos tribunais, membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas, Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, chefes de missões diplomáticas, presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais; membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação, membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos.

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

(7) Consideram-se **familiares** os ascendentes e descendentes diretos em linha reta de pessoa politicamente exposta; os cônjuges ou unidos de facto de pessoa politicamente exposta; os cônjuges ou unidos de facto dos ascendentes e descendentes diretos em linha reta de pessoa politicamente exposta.

(8) Consideram-se **pessoas conhecidas** qualquer pessoa singular, conhecida como comproprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica; qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta; qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

V - Conflito de Interesses

Tem relação com algum membro da Direção, trabalhador ou prestador de serviço da Egas Moniz?
Não ☐ Sim ☐ Quem é o contacto? _____
_____

Que função desempenha o contacto na Egas Moniz? _____
_____

Relação com o contacto Familiar (7) ☐ Pessoa Conhecida (8) ☐

V - Proveniência de Fundos.

Fundamento para o pagamento feito (9) _____
_____

(9) deve ser junto documento comprovativo

Valor total do negócio _____
Pagamento efetuado total ☐ parcial ☐
Forma de pagamento
Numerário ☐

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Pagamentos e Recebimentos - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Cheque ☐ [banco, n.º cheque] _____
_____

Transferência bancária ☐ [iban de origem] _____
_____

Origem do pagamento capital próprio ☐ financiamento ☐
Financiamento bancário ☐ [banco _____]
Outro ☐ [qual _____]

% de capital próprio _____ % de financiamento _____

Declaro sob compromisso de honra que a informação prestada é completa, exata e verdadeira, obrigando-me a atualizá-la sempre que haja alguma modificação nos dados e ou documentos apresentados.

_____, ___ de _____ de _____

R-EM-PE-27 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa